



PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarabira, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

AUTORIA: GERSON CANDIDO DE FARIAS		PARTIDO: PL
EMENDA Nº 42	TIPO DE EMENDA INDIVIDUAL/IMPOSITIVA	DATA 27/11/2025
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 05.00 – Secretaria de Assistência Social Código: 3.3.90.99.01 – A classificar Programa/Ação: 2026 – Manter as Atividades de Assistência a Pessoa Carentes - Convênio Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 10.000,00 Meta Específica/Objetivo: Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres os recursos acima elencados para ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO CNPJ: 40.970.592/0001-99 RUA PADRE IBIAPINA, Nº 110 BAIRRO JUÁ CEP: 58.200.000 GUARABIRA-PB. A entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de custeio das ações de políticas públicas de assistência social às pessoas carentes no Município de Guarabira. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 04.00 – Secretaria de Planejamento Código: 04.121.1002.2018 – Reserva Orçamentária Impositiva (Lei 2.296/2025, art. 21) 3.3.90.99.01 – A classificar Programa/Ação: 2018 – Reserva Orçamentária – Emendas Parlamentares Individuais Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 10.000,00		

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à transferência de recursos, por intermédio de convênio ou instrumento equivalente, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a AMEC- Associação Menores com Cristo, entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída e com notória expertise na promoção de ações sociais no âmbito municipal.

O repasse destina-se ao custeio de iniciativas de políticas públicas em assistência social direcionadas a populações em situação de vulnerabilidade extrema, tais como serviços sociais, famílias em pobreza absoluta e indivíduos afetados por desigualdades sociais no Município de Guarabira. Essa alocação estratégica justifica-se pela imperiosa necessidade de robustecer a política municipal de assistência social, ampliando a rede de proteção social e garantindo o acesso equitativo a serviços essenciais de acolhimento, capacitação e inclusão, em complemento às ações coordenadas pelo Poder Público.

A anulação do mesmo valor proveniente da dotação vinculada à Reserva Orçamentária Impositiva (Lei nº 2.296/2025, art. 21) observa os ditames da responsabilidade fiscal, viabilizando o remanejamento eficiente dos recursos públicos sem prejuízo ao equilíbrio das finanças municipais, em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a emenda atende a demandas prioritárias da política de assistência social, alinhando-se aos interesses coletivos e à legalidade orçamentária, e reafirma o compromisso inabalável do Município de Guarabira com a construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde o bem-estar e a dignidade de todos os cidadãos sejam pilares inegociáveis da gestão pública.

Emendas Individuais - Vereadores – 15 (quinze) Emendas.

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Vereador = **R\$ 168.783,60 (cento e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)** - sendo que metade desse valor **R\$ 84.391,80** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 54 da Lei 2.296/2025 - LDO/2026).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 33 e 51 da Lei 2.296/2025 - LDO/2026.

Assinatura do Autor:  Gerson do Gesso PODER LEGISLATIVO DE GUARABIRA		
PROTOCOLO EM: 27/11/2025	APROVADO EM PLENÁRIO EM: 04/12/2025	ENCAMINHADO PARA O EXECUTIVO: 01/12/2025
Francisco Junior Diretor Administrativo		

